

## 6 – Processos de seleção de professor visitante

[voltar ao índice](#)

### Fundamento legal – [Resolução n. 006/2007](#)

**Esclarecimentos:** O objetivo da contratação de professor visitante é possibilitar aos Programas de Pós-Graduação contemplados, a integração de pesquisadores de reconhecida produção científica, em atividades de pesquisa e ensino vinculadas essencialmente com a pós-graduação para o fortalecimento de Programas de Pós-Graduação, em interação com a Graduação.

Poderá ser contratado, por tempo determinado, pela Universidade Federal de Santa Maria, professor visitante de nacionalidade brasileira ou estrangeira, portador de título de doutor ou de formação equivalente obtido na forma da legislação vigente, de reconhecida competência em sua área de atuação para desenvolver atividades de docência, pesquisa e orientação visando ao atendimento de objetivos do(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* solicitante(s).

Conforme o Art. 9º da resolução: “O contrato administrativo, regido pela legislação vigente, será por tempo determinado para professor visitante de nacionalidade brasileira, vigorando pelo prazo máximo de doze meses, prorrogável por igual período e, no caso de professor de nacionalidade estrangeira, o contrato vigorará pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogável por igual período. Parágrafo único. Os Professores visitantes contratados, por tempo determinado pela Universidade Federal de Santa Maria, o serão como professores titulares, doutores e com regime de Dedicção Exclusiva”.

A seleção de professor visitante é constituída por dois momentos:

1º Momento – Lançamento da Chamada Interna constando o número de vagas disponíveis para contratação, o envio da documentação à PRPGP por parte dos Programas de Pós-Graduação interessados e a seleção das propostas pelo Comitê Assessor da PRPGP.

2º Momento – Publicação do Edital de Seleção do professor visitante pelos Centros de Ensino cujas propostas dos PPGs foram contempladas.

**Passo 1 (1º Momento)** – De acordo com a Resolução n. 006/2007, em seu Art. 2º, “O processo para seleção de professor visitante deve ser estabelecido por meio de uma chamada interna específica realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para seleção de propostas encaminhadas pelos programas de pós-graduação da UFSM”. O PPG interessado deve, portanto, aguardar a divulgação da Chamada Interna pela PRPGP, onde consta o número de vagas disponíveis para professor visitante.

**Passo 2** – O PPG deve encaminhar sua proposta à PRPGP atentando aos requisitos eliminatórios, conforme Art. 3º da Resolução n. 006/2007, incluindo os documentos necessários descritos no artigo e aqui citados:

I – comprometimento do departamento de lotação do professor visitante a ser contratado, com apresentação da ata do colegiado, em abertura de vaga para professor adjunto na área de concentração do visitante, no próximo concurso para professor do quadro efetivo da UFSM, autorizado ao respectivo departamento;

II – comprometimento do departamento de lotação do professor visitante a ser contratado, com apresentação da ata do colegiado em incluir, no próximo edital para concurso de professor do quadro efetivo da UFSM, para vaga disponibilizada ao departamento em questão, os requisitos mínimos para atuar como orientador no(s) programa(s) de pós-graduação solicitante;

III – comprometimento da unidade universitária, com apresentação da ata do Conselho do Centro, em homologar a decisão do departamento na abertura de vaga para professor adjunto na área de concentração do visitante, no próximo concurso para professor do quadro efetivo da UFSM, autorizado ao departamento de lotação do professor visitante a ser contratado;

IV – comprometimento da unidade universitária, com apresentação da ata do Conselho do Centro, em incluir, no próximo edital para concurso de professor do quadro efetivo da UFSM, os requisitos mínimos para atuar como orientador no(s) programa(s) de pós-graduação solicitante.

V – não ter, no departamento solicitante, professor visitante com contrato em vigência.”

Além dos documentos descritos no Art. 3º, deve-se anexar à solicitação os documentos requeridos no Art. 5º da resolução.

I – histórico das contratações realizadas para professor do quadro efetivo da UFSM pelo departamento de lotação do professor visitante a ser contratado, nos últimos cinco anos, explicitando a atuação dos professores efetivados nos programas de pós-graduação;

II – justificativa demonstrando a necessidade do professor visitante para a melhoria de um ou mais programas de pós-graduação, evidenciando a interação com a graduação e a relevância da futura contratação nas próximas aberturas de vaga para professor do quadro efetivo da UFSM;

III – plano de trabalho para o professor visitante, incluindo disciplinas a serem ministradas na pós-graduação e graduação, com carga horária, orientações, coorientações e projeto de pesquisa em que vai ser inserido;

IV – histórico do impacto da produtividade dos professores visitantes junto ao departamento, nos últimos dez anos, no crescimento do(s) programa(s) de pós-graduação envolvido(s).

V – histórico da inserção dos docentes contratados para o quadro efetivo da UFSM no(s) programa(s) de pós-graduação envolvido(s).”

**Passo 3** – A PRPGP, através do Comitê Assessor, analisa as propostas recebidas e, posteriormente, divulga as propostas contempladas, seguindo cronograma proposto na Chamada Interna.

**Passo 4 (2º Momento)** – Os cursos de Pós-Graduação contemplados juntamente com os departamentos envolvidos realizam a seleção do professor visitante obedecendo os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução n. 006/2007, abaixo citados:

“Art. 6º A escolha do professor visitante, far-se-á por meio de processo seletivo simplificado, consistindo da análise do curriculum vitae de caráter eliminatório, sendo que, a critério da banca examinadora, a escolha poderá ser complementada por uma entrevista, e o resultado da seleção divulgado na imprensa. Parágrafo único. Tanto o edital de abertura de seleção quanto o resultado desta deverão ser publicados na imprensa e Diário Oficial da União, como decorrência do princípio administrativo da publicidade.

Art. 7º A comissão de seleção será designada pela direção da unidade universitária, constituída de cinco professores do quadro permanente do(s) programa(s) de pós-graduação responsável pela solicitação, sendo três titulares e dois suplentes, vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública ou, na impossibilidade dessa composição, a comissão será formada por docentes doutores de áreas afins.

Art. 8º A seleção será homologada, primeiramente, pelo colegiado do departamento didático e pelo conselho da unidade universitária e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para após ser encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente para as providências cabíveis. Parágrafo único. Para a contratação por tempo determinado do professor visitante selecionado, far-se-á necessária a autorização da Secretaria de Ensino Superior – SESu do Ministério da Educação.”